



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Imbuia**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 L.C. nº 101/2000 .....	39
A.7 - Do Controle Interno .....	39
A.8 - Outras Restrições .....	41
CONCLUSÃO.....	43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00101808</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Imbuia</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Antônio Oscar Laurindo - Prefeito Municipal
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Antônio Oscar Laurindo – Prefeito Municipal (Gestão 2009 a 2012)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	<b>2.500/2010</b>

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Imbuia** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00101808**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 13.212, de 16/07/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/11/2005, resultando na Lei nº 1.287/05, de 01/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/12/2008, resultando na Lei nº 1.394/2008, de 02/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 1.405/08, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.191.424,59 e fixou a despesa em R\$ 9.191.424,59.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/03/2005, nas dependências do Salão Paroquial da Igreja Católica de Imbuia, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/10/2008, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/10/2008, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.405/2008, de 15/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.191.424,59 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,05%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>9.191.424,59</b>
Ordinários	9.186.424,59
Reserva de Contingência	5.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.187.179,25</b>
Suplementares	2.005.688,00
Especiais	181.491,25
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>523.736,93</b>
Orçamentários/Suplementares	523.736,93
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>10.854.866,91</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	481.665,72	22,02
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	523.736,93	23,95
Superávit Financeiro	1.084.776,60	49,60
Outros Recursos não Identificados e Convênios	97.000,00	4,43
<b>T O T A L</b>	<b>2.187.179,25</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.187.179,25**, equivalendo a **23,80%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,70%** e os especiais **8,30%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 523.736,93**, equivalendo a **5,70%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	9.191.424,59	8.954.719,46	236.705,13
DESPEZA	10.854.866,91	8.970.588,91	1.884.278,00
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>15.869,45</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	8.143.401,47
Das Demais Unidades	811.317,99
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.954.719,46</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	6.617.901,70
Das Demais Unidades	2.352.687,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.970.588,91</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(15.869,45)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 15.869,45**, correspondendo a **0,18%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 15.869,45** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.525.499,77** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 1.541.369,22**, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, **R\$ 1.257.536,15**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.525.499,77**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.143.401,47** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 30.077,60**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.617.901,70**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **17,04%** da Receita Arrecadada do Município e **18,73%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.525.499,77**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.525.499,77
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	1.541.369,22
TOTAL	DÉFICIT	15.869,45

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 15.869,45** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.525.499,77**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 1.541.369,22**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

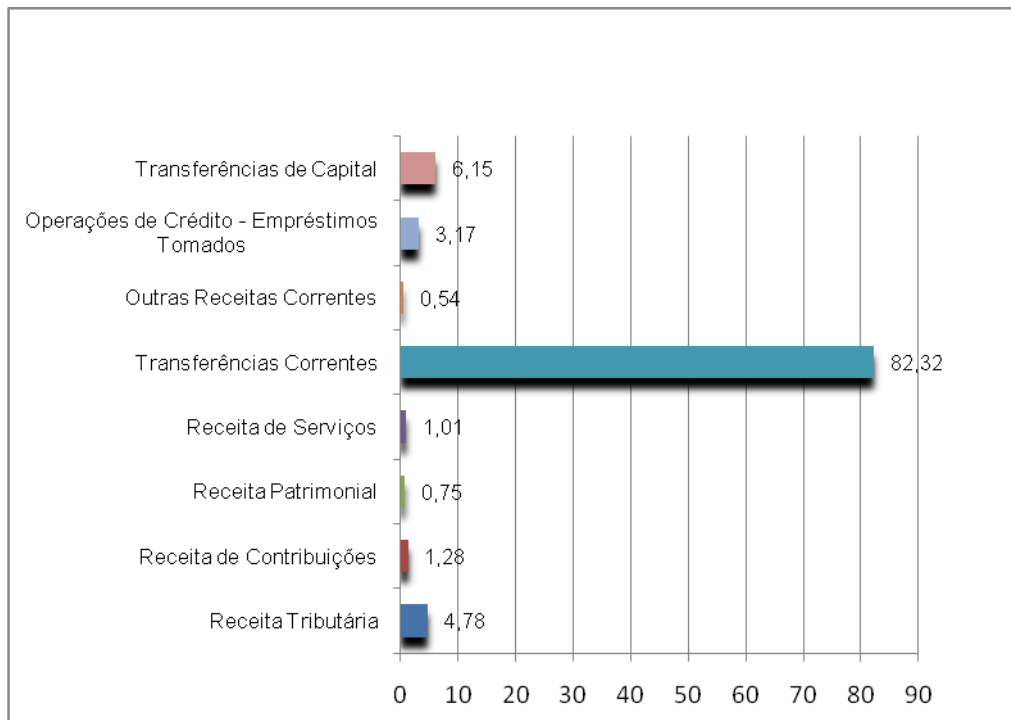
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.954.719,46** equivalendo a **97,42%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	340.819,75	5,10	407.625,76	4,66	428.187,16	4,78
Receita de Contribuições	95.787,79	1,43	121.706,39	1,39	114.365,01	1,28
Receita Patrimonial	2.158,27	0,03	32.938,00	0,38	66.751,11	0,75
Receita de Serviços	114.654,56	1,72	116.903,29	1,34	90.461,45	1,01
Transferências Correntes	5.715.148,80	85,50	6.853.659,16	78,41	7.371.421,40	82,32
Outras Receitas Correntes	188.929,26	2,83	244.586,12	2,80	48.474,51	0,54
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	114.000,00	1,30	284.148,10	3,17
Alienação de Bens	0,00	0,00	44.257,66	0,51	0,00	0,00
Transferências de Capital	227.115,85	3,40	805.557,16	9,22	550.910,72	6,15
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.684.614,28</b>	<b>100,00</b>	<b>8.741.233,54</b>	<b>100,00</b>	<b>8.954.719,46</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



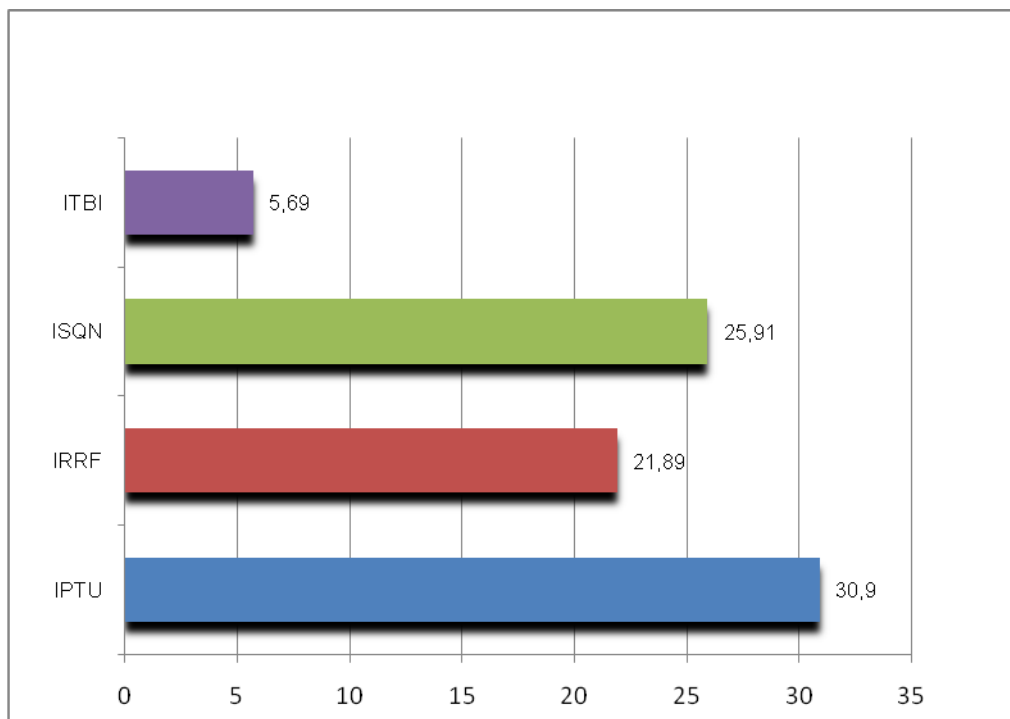
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	290.637,38	85,28	301.872,24	74,06	361.341,77	84,39
IPTU	115.102,63	33,77	122.154,43	29,97	132.305,11	30,90
IRRF	43.468,67	12,75	46.740,25	11,47	93.742,37	21,89
ISQN	84.985,94	24,94	92.542,10	22,70	110.938,68	25,91
ITBI	47.080,14	13,81	40.435,46	9,92	24.355,61	5,69
Taxas	43.964,21	12,90	54.372,28	13,34	61.201,89	14,29
Contribuições de Melhoria	6.218,16	1,82	51.381,24	12,61	5.643,50	1,32
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>340.819,75</b>	<b>100,00</b>	<b>407.625,76</b>	<b>100,00</b>	<b>428.187,16</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	114.365,01	1,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	114.365,01	1,28
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>114.365,01</b>	<b>1,28</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.954.719,46</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.715.148,80</b>	<b>85,50</b>	<b>6.853.659,16</b>	<b>78,41</b>	<b>7.371.421,40</b>	<b>82,32</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.255.813,05</b>	<b>48,71</b>	<b>3.976.707,43</b>	<b>45,49</b>	<b>4.023.181,35</b>	<b>44,93</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	47,89	3.992.584,13	45,68	3.830.371,49	42,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(7,89)	(700.927,93)	(8,02)	(733.386,04)	(8,19)
Cota do ITR	5.309,64	0,08	5.179,06	0,06	5.427,25	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(350,83)	(0,01)	(689,27)	(0,01)	(1.085,38)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.082,22	0,26	16.957,91	0,19	16.889,64	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.845,83)	(0,04)	(3.108,36)	(0,04)	(3.377,88)	(0,04)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	346.031,87	5,18	427.121,67	4,89	494.511,20	5,52
Transferência de Recursos do FNAS	33.297,81	0,50	23.947,80	0,27	25.845,49	0,29
Transferências de Recursos do FNDE	119.848,46	1,79	130.242,43	1,49	195.529,21	2,18
Outras Transferências da União	63.716,02	0,95	85.399,99	0,98	192.456,37	2,15
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.642.045,47</b>	<b>24,56</b>	<b>1.915.682,02</b>	<b>21,92</b>	<b>2.032.214,75</b>	<b>22,69</b>
Cota-Parte do ICMS	1.670.582,08	24,99	1.943.786,51	22,24	2.177.393,10	24,32
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(280.532,35)	(4,20)	(355.698,21)	(4,07)	(444.568,54)	(4,96)
Cota-Parte do IPVA	195.058,72	2,92	296.397,20	3,39	312.670,01	3,49
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(11.963,64)	(0,18)	(41.430,01)	(0,47)	(62.522,85)	(0,70)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.096,53	0,81	63.992,20	0,73	39.713,19	0,44
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(8.913,22)	(0,13)	(11.709,61)	(0,13)	(2.768,88)	(0,03)

Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.717,35	0,35	20.343,94	0,23	12.298,72	0,14
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>663.537,27</b>	<b>9,93</b>	<b>769.220,96</b>	<b>8,80</b>	<b>1.037.326,88</b>	<b>11,58</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	663.537,27	9,93	769.220,96	8,80	1.037.326,88	11,58
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>153.753,01</b>	<b>2,30</b>	<b>192.048,75</b>	<b>2,20</b>	<b>278.698,42</b>	<b>3,11</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>227.115,85</b>	<b>3,40</b>	<b>805.557,16</b>	<b>9,22</b>	<b>550.910,72</b>	<b>6,15</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.942.264,65</b>	<b>88,89</b>	<b>7.659.216,32</b>	<b>87,62</b>	<b>7.922.332,12</b>	<b>88,47</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.684.614,28</b>	<b>100,00</b>	<b>8.741.233,54</b>	<b>100,00</b>	<b>8.954.719,46</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 13.893,03**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	14.872,94	100,00	13.105,56	100,00	13.893,03	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>14.872,94</b>	<b>100,00</b>	<b>13.105,56</b>	<b>100,00</b>	<b>13.893,03</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 284.148,10**, correspondendo a **3,17%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.970.588,91** equivalendo a **82,64%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	178.587,98	2,68	189.456,25	2,48	241.888,11	2,70
04-Administração	967.534,33	14,52	1.125.580,61	14,74	1.078.655,15	12,02
08-Assistência Social	176.728,15	2,65	85.495,49	1,12	48.805,83	0,54
10-Saúde	1.576.440,09	23,67	1.774.388,02	23,23	2.110.799,10	23,53
12-Educação	1.476.811,96	22,17	2.113.388,58	27,67	3.092.252,74	34,47
13-Cultura	3.963,07	0,06	28.825,56	0,38	32.331,88	0,36
15-Urbanismo	361.422,64	5,43	268.468,33	3,52	124.738,32	1,39
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	29.143,47	0,32
18-Gestão Ambiental	154.435,89	2,32	125.261,63	1,64	98.800,71	1,10
20-Agricultura	266.309,32	4,00	338.266,37	4,43	506.315,50	5,64
23-Comércio e Serviços	84.665,42	1,27	96.607,42	1,27	135.636,17	1,51
26-Transporte	1.102.578,57	16,55	1.165.502,88	15,26	1.054.533,96	11,76
27-Desporto e Lazer	55.126,25	0,83	57.455,92	0,75	60.835,47	0,68
28-Encargos Especiais	256.745,33	3,85	268.173,49	3,51	355.852,50	3,97
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.661.349,00</b>	<b>100,00</b>	<b>7.636.870,55</b>	<b>100,00</b>	<b>8.970.588,91</b>	<b>100,00</b>



### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.192.755,99</b>	<b>92,97</b>	<b>6.942.144,78</b>	<b>90,90</b>	<b>7.271.875,87</b>	<b>81,06</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.628.618,93</b>	<b>39,46</b>	<b>2.914.997,23</b>	<b>38,17</b>	<b>3.566.377,46</b>	<b>39,76</b>
Aposentadorias e Reformas	115.293,24	1,73	238.868,83	3,13	116.734,06	1,30
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	41.672,03	0,46
Contratação por Tempo Determinado	213.042,42	3,20	78.104,42	1,02	471.235,91	5,25
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	6.710,35	0,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.858.957,31	27,91	2.215.547,93	29,01	2.344.205,06	26,13
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	3.051,71	0,04	16.232,18	0,18
Obrigações Patronais	396.777,29	5,96	379.424,34	4,97	515.278,38	5,74
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	44.548,67	0,67	0,00	0,00	54.309,49	0,61
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>4.726,87</b>	<b>0,07</b>	<b>4.373,23</b>	<b>0,06</b>	<b>50.320,31</b>	<b>0,56</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	4.726,87	0,07	4.373,23	0,06	50.320,31	0,56
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.559.410,19</b>	<b>53,43</b>	<b>4.022.774,32</b>	<b>52,68</b>	<b>3.655.178,10</b>	<b>40,75</b>
Contratação por Tempo Determinado	28.309,88	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	4.180,00	0,05	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	2.022,95	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	47.162,50	0,71	44.024,46	0,58	33.628,09	0,37
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	335,16	0,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	27.311,23	0,36	10.251,15	0,11
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	605,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.143.174,80	17,16	1.385.734,21	18,15	1.141.316,81	12,72
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	2.853,03	0,04	7.948,20	0,09

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Material de Distribuição Gratuita	69.154,73	1,04	91.677,21	1,20	181.770,14	2,03
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	3.463,41	0,05	715,85	0,01
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	17.950,00	0,24	36.848,00	0,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	138.493,30	2,08	146.554,19	1,92	170.109,38	1,90
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	1.620,00	0,02	23.100,00	0,26
Arrendamento Mercantil	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.058.490,71	15,89	1.229.841,86	16,10	1.406.485,31	15,68
Contribuições	77.619,25	1,17	73.794,39	0,97	96.434,26	1,08
Subvenções Sociais	637.361,59	9,57	597.456,91	7,82	36.033,26	0,40
Auxílio-Alimentação	91.373,45	1,37	96.419,89	1,26	51.039,46	0,57
Obrigações Tributárias e Contributivas	75.771,70	1,14	167.442,81	2,19	87.041,15	0,97
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00	0,15	4.248,00	0,06	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	170.924,20	2,57	128.202,72	1,68	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.693,03	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	128,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	372.121,88	4,15
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>468.593,01</b>	<b>7,03</b>	<b>694.725,77</b>	<b>9,10</b>	<b>1.698.713,04</b>	<b>18,94</b>
<b>Investimentos</b>	<b>420.459,92</b>	<b>6,31</b>	<b>643.803,08</b>	<b>8,43</b>	<b>1.618.197,06</b>	<b>18,04</b>
Material de Consumo	7.706,15	0,12	15.137,37	0,20	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.668,61	0,15	9.428,07	0,12	6.495,75	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.340,35	0,10	10.146,48	0,13	0,00	0,00
Obras e Instalações	304.394,90	4,57	262.308,37	3,43	1.003.617,87	11,19
Equipamentos e Material Permanente	92.349,91	1,39	346.782,79	4,54	608.083,44	6,78
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>48.133,09</b>	<b>0,72</b>	<b>50.922,69</b>	<b>0,67</b>	<b>80.515,98</b>	<b>0,90</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	48.133,09	0,72	0,00	0,00	80.515,98	0,90
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	50.922,69	0,67	0,00	0,00
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.661.349,00</b>	<b>100,00</b>	<b>7.636.870,55</b>	<b>100,00</b>	<b>8.970.588,91</b>	<b>100,00</b>

Obs.1: As despesas lançadas no elemento 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (Consolidado) no valor de R\$ 101.244,50, foram reclassificadas para os seguintes elementos: 3.1.90.01 – Aposentadorias e Reformas (Executivo) no valor de R\$ 53.119,81, 3.1.90.03 – Pensões (Executivo) no valor de R\$ 18.783,46, e 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Legislativo) no valor de R\$ 29.341,23.

Obs.2: As despesas lançadas no elementos: 3.3.50.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (Consolidado) no valor de R\$ 363.289,45 e 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (Consolidado) no valor de R\$ 8.832,43 perfazendo o total de R\$ 372.121,88, encontram-se classificadas de forma incorreta por serem despesas do exercício corrente.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.297.728,22</b>
Caixa	50.543,75
Bancos Conta Movimento	1.057.339,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	189.844,79
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.919.856,17</b>
Receita Orçamentária	8.954.719,46
Receitas Correntes Arrecadadas	8.119.660,64
Receitas de Capital Arrecadadas	835.058,82
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.463.751,91
Extraorçamentárias	1.501.384,80
Realizável	386.742,46
Restos a Pagar	285.065,79
Consignações - Entrada	725.342,65

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	5.636,99
Serviço da Dívida a Pagar	90.425,33
Acréscimos Patrimoniais	8.171,58
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>11.870.146,13</b>
Despesa Orçamentária	8.970.588,91
Despesas Correntes	7.271.875,87
Despesas de Capital	1.698.713,04
Transferências Financeiras Concedidas	1.463.829,51
Extraorçamentárias	1.435.727,71
Realizável	516.791,35
Restos a Pagar	122.537,38
Consignações - Saída	694.547,46
Depósitos de Diversas Origens	5.600,79
Serviço da Dívida a Pagar	90.425,33
Decréscimos Patrimoniais	5.825,40
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.347.438,26</b>
Banco Conta Movimento	1.088.509,31
Bancos Conta Vinculada	258.928,95

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	1.041.269,86
Vinculado em C/C Bancária	234.344,23
<b>TOTAL</b>	<b>1.275.614,09</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.417.480,95</b>	<b>1.597.239,88</b>	<b>Financeiro</b>	<b>159.944,80</b>	<b>353.304,60</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.297.728,22</b>	<b>1.347.438,26</b>	<b>Depósitos</b>	<b>37.407,42</b>	<b>68.238,81</b>
Caixa	50.543,75		Consignações	1.384,10	32.179,29
Bancos Conta Movimento	1.057.339,68	1.088.509,31	Depósitos de Diversas Origens	36.023,32	36.059,52
Bancos Conta Vinculada	189.844,79	258.928,95	<b>Restos a Pagar</b>	<b>122.537,38</b>	<b>285.065,79</b>
<b>Realizável</b>	<b>119.752,73</b>	<b>249.801,62</b>	Obrigações a Pagar	122.537,38	285.065,79
Créditos a Receber	4.526,37	4.526,37			
Valores Pendentes a Curto Prazo	115.226,36	245.275,25			
<b>Permanente</b>	<b>5.721.165,73</b>	<b>7.466.690,33</b>	<b>Permanente</b>	<b>326.554,00</b>	<b>521.207,79</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>181.553,39</b>	<b>174.016,31</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>146.263,06</b>	<b>365.356,19</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.784,54	21.570,47	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>180.290,94</b>	<b>155.851,60</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	179.768,85	152.445,84	Dívidas Renegociadas	22.660,92	21.338,45
<b>Investimentos</b>	<b>9.768,14</b>	<b>9.768,14</b>	Obrigações a Pagar		134.513,15
<b>Imobilizado</b>	<b>5.529.844,20</b>	<b>7.282.905,88</b>	Obrigações Legais e Tributárias	157.630,02	
Bens Móveis e Imóveis	5.529.844,20	7.282.905,88			
Bens Imóveis	3.395.914,24	2.876.878,02			
Bens Móveis	2.133.929,96	4.406.027,86			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.138.646,68</b>	<b>9.063.930,21</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>486.498,80</b>	<b>874.512,39</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.652.147,88</b>	<b>8.189.417,82</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.138.646,68</b>	<b>9.063.930,21</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.138.646,68</b>	<b>9.063.930,21</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 346.232,20**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	36.059,52
Consignações	25.629,39
Obrigações a Pagar	284.543,29
<b>TOTAL</b>	<b>346.232,20</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	1.417.480,95	1.597.239,88	179.758,93
Passivo Financeiro	159.944,80	353.304,60	(193.359,80)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.257.536,15	1.243.935,28	(13.600,87)

**Obs:** A divergência no valor de R\$ 2.268,58 entre o saldo patrimonial financeiro, acima demonstrado, e o resultado orçamentário ocorrido no exercício em análise (item A.2.1), é oriunda da diferença entre os Acréscimos Patrimoniais (R\$ 8.171,58) e Decréscimos Patrimoniais (R\$ 5.825,40), e da diferença entre as Transferências Financeiras Recebidas e Transferências Financeiras Concedidas no valor de R\$ 77,60. Esta última diferença, encontra-se anotada no item A.8.3.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 1.243.935,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 13.600,87**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.257.536,15** para um superávit financeiro de **R\$ 1.243.935,28**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.525.415,71**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 346.232,20**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 1.179.183,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>10.112.752,80</b>
Receita Orçamentária	8.954.719,46
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.463.751,91
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	305.718,57
Liquidação de Créditos	21.570,47
Incorporações de Passivos	284.148,10
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.735.705,38</b>
Despesa Orçamentária	8.970.588,91
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.463.829,51
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.698.713,04
Aquisição de Bens	1.618.197,06
Desincorporações de Passivos	80.515,98
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.377.047,42</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>172.439,17</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	128.033,39
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	27.255,87
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	8.978,33
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	8.171,58
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>12.216,65</b>
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	6.391,25
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	5.825,40
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>160.222,52</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	

Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.377.047,42
(+)Resultado Patrimonial-IEO	160.222,52
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.537.269,94</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.652.147,88
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.537.269,94
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>8.189.417,82</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>326.554,00</b>	<b>326.554,00</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	59.177,73	59.177,73
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva) (Lei nº 1.341, ver Anexo VII)	284.148,10	284.148,10
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	5.877,24	5.877,24
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	5.825,40	5.825,40
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	21.338,25	21.338,25
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	3.101,09	3.101,09
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>527.033,19</b>	<b>527.033,19</b>

Obs.: Divergência de R\$ 5.825,40, entre o demonstrado no Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada da Prefeitura (R\$ 527.033,19) e o constante no Anexo 14 - Balanço Patrimonial da Prefeitura (R\$ 521.207,79) conforme quadro acima, está apontada no item **A.8.6**, deste Relatório.



A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>265.381,22</b>	<b>3,97</b>	<b>326.554,00</b>	<b>3,74</b>	<b>527.033,19</b>	<b>5,89</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>159.944,80</b>
Consignações - Entrada	725.342,65
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	5.636,99
Restos a Pagar-Entrada	285.065,79
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	90.425,33
Consignações - Saída	694.547,46
Depósitos de Diversas Origens - Saída	5.600,79
Restos a Pagar - Saída	122.537,38
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	90.425,33
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>353.304,60</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>309.892,08</b>	<b>4,64</b>	<b>159.944,80</b>	<b>1,79</b>	<b>353.304,60</b>	<b>3,95</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>181.553,39</b>
Recebimento de Dívida Ativa	21.570,47
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	14.033,39
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>174.016,31</b>

Obs.: A Unidade incorporou indevidamente no Recebimento da Dívida Ativa, o valor total de R\$ 7.677,44, a título de Multas/Juros sobre a Dívida Ativa dos tributos, sem a devida atualização no principal da dívida, gerando divergência com a Receita da Dívida Ativa apurada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, objeto de apontamento constante no item **A.8.7**, deste Relatório.

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	132.305,11	1,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	110.938,68	1,64
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	93.742,37	1,39
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	24.355,61	0,36
Cota do ICMS	2.177.393,10	32,23
Cota-Parte do IPVA	312.670,01	4,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.713,19	0,59
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	56,69
Cota do ITR	5.427,25	0,08

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.889,64	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.835,12	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.812,12	0,13
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.756.453,69</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.367.370,21
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.247.709,57
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.119.660,64</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	1.554.299,15
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (10.306) (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	7.089,03
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.561.388,18</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.515.541,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.515.541,09</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Fonte 22 – Transferências Convênios: Educação	795.659,62
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>795.659,62</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	
Fonte 22 – Transferências Convênios: Educação R\$ 279.725,37	579.175,37
Fonte 93 – Outras Receitas não Primárias R\$ 299.450,00* *(Ver anexo II)	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Despesas relacionadas no Anexo III, deste Relatório)	12.625,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>591.801,17</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.561.388,18	23,11
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.515.541,09	22,43
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	795.659,62	11,78
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	591.801,17	8,76
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	210.382,69	3,11
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	8.200,21	0,12
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.891.650,96</b>	<b>28,00</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.689.113,42	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>202.537,54</b>	<b>3,00</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.891.650,96** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 202.537,54**, representando **3,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.037.326,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.200,21
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.045.527,09</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	627.316,25
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	879.982,44
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>252.666,19</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 879.982,44**, equivalendo a **84,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.037.326,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.200,21
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.045.527,09</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	993.250,74
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB. *	1.045.527,09
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>52.276,35</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009 – Anexo 2 – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas	1.037.326,88
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB – Anexo 2 - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas	8.200,21
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Ver Anexo IV)	0,00
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB inscrita em Restos a Pagar.	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>1.045.527,09</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Entretanto, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 1.202.344,63 nas fontes de recurso 18 e 19, sendo que o valor das transferências do FUNDEB mais os rendimentos no exercício de 2009 totalizaram somente R\$ 1.045.527,09. Somando-se a este valor, tem-se ainda a inscrição em Restos a Pagar, vinculados às fontes de recursos 18 e 19, no valor de R\$ 44.190,03 (Anexo V), claramente sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB. Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 156.817,54 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, bem como a inscrição em Restos a Pagar Processados, no montante de R\$ 44.190,03, sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.963.878,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	78.283,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.042.162,29</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 23 – Transferências de Convênios	577.980,55
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo VI	2.866,65
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>580.847,20</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.042.162,29	30,23
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	580.847,20	8,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.461.315,09</b>	<b>21,63</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.013.468,05</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>447.847,04</b>	<b>6,63</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.461.315,09**, correspondendo a um percentual de **21,63%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.410.592,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.410.592,88</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	155.784,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>155.784,58</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>



**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.119.660,64	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.871.796,38	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.410.592,88	42,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.784,58	1,92
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.566.377,46</b>	<b>43,92</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.305.418,92	16,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.119.660,64	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.384.616,75	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.410.592,88	42,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.410.592,88</b>	<b>42,00</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	974.023,87	12,00

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.119.660,64	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	487.179,64	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.784,58	1,92
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>155.784,58</b>	<b>1,92</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	331.395,06	4,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	880,00	14.634,07	6,01
FEVEREIRO	880,00	14.634,07	6,01
MARÇO	800,00	14.634,07	5,47
ABRIL	800,00	14.634,07	5,47
MAIO	880,00	14.634,07	6,01
JUNHO	880,00	14.634,07	6,01
JULHO	880,00	14.634,07	6,01
AGOSTO	880,00	14.634,07	6,01
SETEMBRO	880,00	14.634,07	6,01
OUTUBRO	880,00	14.634,07	6,01
NOVEMBRO	880,00	14.634,07	6,01
DEZEMBRO	880,00	14.634,07	6,01

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.697 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.954.719,46	98.208,02	1,10

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 98.208,02**, representando **1,10%** da receita total do Município (**R\$ 8.954.719,46**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	420.731,32	6,14
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.318.897,01	92,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	113.486,89	1,66
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.853.115,22	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	241.888,11	3,53
Inativos/Pensionistas	3.389,88	0,05
Total das despesas para efeito de cálculo**	238.498,23	3,48
Valor Máximo a ser Aplicado	548.249,22	8,00
Valor Abaixo do Limite	309.750,99	4,52

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 238.498,23**, representando **3,48%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.853.115,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.697 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
360.000,00	94.472,43	26,24

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 94.472,43**, representando **26,24%** da receita total do Poder (**R\$ 360.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000.**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	205.295,00	332.959,65	127.664,65

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**. Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 – Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, em desacordo ao art. 4º § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000 e Lei Municipal nº 1.394/2008 – LDO.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000.**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(403.000,00)	(235.092,37)	167.907,63

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 L.C. nº 101/2000**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.213.530,21	1.111.170,86	(102.359,35)
Até o 2º Bimestre	2.457.418,02	2.665.867,92	208.449,90
Até o 3º Bimestre	3.740.137,43	4.182.532,14	442.394,71
Até o 4º Bimestre	5.004.658,84	5.722.138,22	717.479,38
Até o 5º Bimestre	6.264.568,25	7.022.611,19	758.042,94
Até o 6º Bimestre	9.191.424,59	8.954.719,46	(236.705,13)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Imbuia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 13/2003, de 29/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 011/2004, em 28/01/2004, o Sr. Marcos Antônio de Souza – cargo efetivo de Técnico em Processamento de Dados, função gratificada.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Imbuia encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo (não cumprindo) o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Ressalta-se que eventuais irregularidades apuradas pelo Órgão de Controle Interno serão analisadas na Prestação de Contas de Administrador - PCA.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:



Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal e quantidade de servidores;

2 - Os Relatórios limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

3 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

4 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal , limites do legislativo e outros.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Atraso de 138 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94**

O Balanço Anual, por meio documental, foi remetido em 17/07/2010, fora do prazo regulamentar, com atraso de **138** dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

### **A.8.2 – Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94**

O Relatório Circunstanciado contém uma breve exposição da situação Patrimonial do Município, no momento de seu encerramento, onde o administrador relata os fatos ocorridos no exercício, apresentando uma visão sintética de seus atos. Este deve ser enviado a este Tribunal de Contas para ser analisado juntamente com o Balanço Anual.

Entretanto, o referido Relatório não foi encaminhado, evidenciando, assim, o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

**A.8.3 Divergência, no valor de R\$ 77,60, entre as transferências Financeiras Concedidas R\$ 1.463.829,51 e as Transferências Financeiras Recebidas R\$ 1.463.751,91 demonstradas nos Anexos 13 – Balanço Financeiro e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e artigo 103 da Lei nº 4.320/64**

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Imbuia, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 77,60.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

**A.8.4 - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007.**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.” (Grifo nosso).

**A.8.5 - Divergência de R\$ 5.825,40, entre o saldo final da Dívida Consolidada (R\$ 527.033,19), e o constante no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 521.207,79), em desacordo aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64**

Conforme apurado no item A.4.4.1, deste Relatório, com base no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, o Município de Imbuia, no exercício de 2009, apresentou em seu Passivo Permanente, Dívida Consolidada, o valor de **R\$ 521.207,79**.

Contudo, o valor apurado na Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16, a título de Saldo para o Exercício Seguinte foi o valor de **R\$ 527.033,19**, indicando que foram baixados de forma incorreta do montante da dívida o valor **R\$ 5.825,40**.

**A.8.6 - Divergência de R\$ 7.677,44, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.**

Conforme o apurado nos itens A.2.2.5 e A.4.5, deste Relatório, com base no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas – Anexo 02 e também no comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de Imbuia, no exercício de 2009, apresentou arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 13.893,03**.

Contudo, o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, a título de cobrança da Dívida Ativa foi de **R\$ 21.570,47**, indicando que para efeito do Anexo 15, foram incorporados, indevidamente, valores a título de multas/juros sobre a Dívida Ativa dos Tributos e Outras Receitas, sem a devida atualização no principal da dívida, gerando baixa indevida da conta créditos – Dívida Ativa da ordem de **R\$ 7.677,44**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do **Município de Imbuia**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Remessa do Balanço Anual da Prefeitura em atraso, 138 dias, em descumprimento ao estabelecido no art. 20, da Res. TC nº 16/64 (item A.8.1, deste Relatório);

**A.2.** Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 20 da Resolução TC nº 16/94 (item A.8.2);

**A.3.** Divergência, no valor de R\$ 77,60, entre as Transferências Financeiras Concedidas R\$ 1.463.829,51 e as Transferências Financeiras Recebidas R\$ 1.463.751,91 demonstradas nos Anexos 13 – Balanço

Financeiro e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3);

**A.5.** Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.4);

**A.6.** Divergência de R\$ 5.825,40, entre o saldo final da Dívida Consolidada (R\$ 527.033,19), e o constante no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 521.207,79) em desacordo aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5);

**A.7.** Divergência de R\$ 7.677,44, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.6);

**A.8.** Despesas realizadas no valor de R\$ 156.817,5 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, bem como a inscrição em Restos a Pagar Processados, no montante de R\$ 44.190,03, sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item A.5.1.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.3**, **A.8.5**, **A.8.6**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA **10/00227585**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 18/08/2010.

**Paulo Gustavo Capre**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em .../08/10

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## ANEXO I

### Despesas incluídas no cálculo do ensino por serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Educação Infantil para fins de apuração que se encontravam lançadas na Função 10 - Saúde

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Imbuia

**Descrição Especificação Fonte Recurso:**0-Recursos Ordinários

**Descrição Função:** 10- Saúde

**Descrição Sub Função:** 306- Alimentação e Nutrição

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
516	03/08/2009	EDY CLODOALDO ELI	<a href="#">10/2009</a>	1.713,10	1.713,10	1.713,10	AQUISIÇÃO DE GEN.ALIMENTÍCIOS COMO, COCO RALADO, CHOCOLATE, SAL REFINADO E OUTROS PARA CONSUMO DE ALUNOS DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
627	01/09/2009	EDY CLODOALDO ELI	<a href="#">10/2009</a>	1.469,71	1.469,71	1.469,71	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS COMO, BATATA INGLESA, BETERRABA, CHUCHU E OUTROS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
878	02/12/2009	EDY CLODOALDO ELI	<a href="#">12/2009</a>	1.400,31	1.400,31	1.400,31	AQUISIÇÃO DE GEN.ALIMENTICIOS COMO, BATATA, BETERRABA, CHUCHU E OUTROS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
576	14/08/2009	MERCADO MENEZES LTDA	<a href="#">10/2009</a>	261,88	261,88	261,88	AQUISIÇÃO DE GEN.ALIMENTICIOS COMO, IOGURTE, MARGARINA, ABOBARA, E OUTROS PARA CONSUMO DE ALUNOS DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
537	03/08/2009	MERCADO MENEZES LTDA	<a href="#">10/2009</a>	496,03	496,03	496,03	AQUISIÇÃO DE GEN.ALIMENTICIOS COMO, CARNE FRANGO, ABOBARA, BANANA E OUTROS CONSUMO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
517	03/08/2009	MERCADO MENEZES LTDA	<a href="#">10/2009</a>	1.748,00	1.748,00	1.748,00	AQUISIÇÃO DE GEN.ALIMENTICIOS COMO, MACARRÃO, MARGARINA, NÓS-MOSCADA E OUTROS PARA CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.

**Total: R\$ 7.089,03**

## ANEXO II

### Despesas excluídas do cálculo do ensino por serem de Convênios – Outras Receitas não Primárias – Fonte 93

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbuia

**Descrição Especificação Fonte Recurso:** 93- Outras Receitas Não Primárias

**Descrição Função:** 12- Educação

**Descrição Sub Função:** 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
433	27/02/2009	INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA.		172.700,00	172.700,00	172.700,00	AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS NOVO ESCOLAR RURAL VE 03 COM AS CARACTERISTICAS A SEGUIR:- CORES:AMARELA-COMBUSTÍVEL: DIESEL-CAPACIDADE: 44 PASSAGEIROS -ANO FABR/MODELO: 2009/2009-RENAVAM: 463153-MARCA/MODELO: VW/INDUSCAR FOZ U-CHASSI Nº:9BWR882W09R924808-MOTOR:D1A031030-POTENCIA: 140 CV.-ONIBUS ESCOLAR RURAL VE01 -VOLARE-CODIGO FINAME: 2330180-NUMERO PAC: 359-02008/0000021214-8/301
662	23/03/2009	MARCOPOLO S.A		126.750,00	126.750,00	126.750,00	AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS NOVO ESCOLAR RURAL VOLARE V8L, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:- CORES: AMARELA-COMBUSTÍVEL: DIESEL-CAPACIDADE: 31 PASSAGEIROS + 01 AUXILIAR-ANO FABR: 2009 - MODELO 2009-Nº RENAVAM: 416631-MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR-CHASSI:93PB42G3P9C029514-MOTOR E17152396-POTENCIA: 115 CV-ONIBUS ESCOLAR RURAL VE02 - COD.FINAME 2330196-Nº PAC: 359-02008/0000021214-8/301

**Total: R\$ 299.450,00**



### ANEXO III

#### Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Ensino Fundamental

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbuia

**Descrição Especificação Fonte Recurso:** 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

**descrição Função:** 12- Educação

**descrição Sub Função:** 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
675	23/03/2009	CLINICA DE ATIVIDADES ACQUA LTDA	15/2009	1.235,00	1.235,00	1.235,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA COORDENAÇÃO DO PROJETO "DANÇANDO E APRENDENDO" A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MES DE MARÇO DE 2009.
1737	08/09/2009	DIEGO STEINHEUSER		459,77	459,77	459,77	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DOS COMPONENTES DA FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DURANTE O PERIODO DE 01/08/2009 A 07/09/2009.
694	23/03/2009	EDITORA JORNAL A COMARCA LTDA.	12/2009	7.000,00	7.000,00	7.000,00	VALOR ESTIMATIVO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE 500 JORNAIS "A COMARCA" POR MES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO - PERIODO MARÇO A DEZEMBRO DE 2009 - CONTRATO Nº 27/2009 DE 02/03/09.
1527	03/08/2009	FOTO MARZALL LTDA		250,00	250,00	250,00	AQUISIÇÃO DE 25UN DE ESTEIRINHA 14"X36 FIOS/ET-36 LUEN, PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL.
1489	22/07/2009	FOTO MARZALL LTDA		984,30	984,30	984,30	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMO:PELE 14 PRE-1400, PELE 14 PBG-1402, TAMBORIM 6 MADEIRA ENVERNIZADA, TALABARTE NYLON BUMBO/CAIXA E OUTROS.PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL.
1706	24/08/2009	JOSE ANTONIO FERREIRA		459,77	459,77	459,77	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DOS COMPONENTES DA FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DURANTE O PERIODO DE 01/08/2009 A 07/09/2009.
1442	22/07/2009	JOSE SCHLICKMANN		800,00	800,00	800,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA OBJETIVANDO O CUSTEIO DA ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OS QUAIS PARTICIPARAO DO CURSO NA AMAVI NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2009, APRESENTANDO FUTURA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1787	14/09/2009	PRINT PROPAGANDA LTDA		1.076,96	1.076,96	1.076,96	SERVIÇOS GRAFICOS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME SEGUE:- CONFECÇÃO DE 16 FAIXAS IMPRESSAS PARA SOCIALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL;- CONFECÇÃO DE 330 ESTAMPAS DO PROJETO DANÇANDO E APRENDENDO DO ENSINO FUNDAMENTAL;- CONFECÇÃO DE 01 TELA E 92 ESTAMPAS PARA CAMISETAS DESTINADAS AO USO DOS ALUNOS DA FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL.
666	23/03/2009	VILSON ALVES		360,00	360,00	360,00	RECOLHIMENTO DE HONORARIOS REF. A ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS JUNTO AO CNPJ DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO.

**Total: R\$: 12.625,80**

## ANEXO IV

### Detalhe do Balancete do Razão

#### Detalhe do Balancete do Razão

<b>Balancete do Razão UG</b>											
Código	Descrição	Saldo Inicial Devedor	Saldo Inicial Credor	Movimento Débito Até Bimestre	Movimento Crédito Até Bimestre	Movimento Débito No Bimestre	Movimento Crédito No Bimestre	Movimento Débito Acumulado	Movimento Crédito Acumulado	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor
0001013897 17.140-9	BRASIL S.A FUNDEB 17.140-9			955.623,55	902.950,12	196.759,02	249.432,45	1.152.382,57	1.152.382,57		

## ANEXO V

### RESTOS A PAGAR COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbuia

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Especificação da Destinação	Função	Sub Função
07/12/2009	<a href="#">2453/2009</a>	2009	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	7.300,20	401	19	12	361
07/12/2009	<a href="#">2455/2009</a>	2009	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	22.178,73	401	18	12	365
07/12/2009	<a href="#">2456/2009</a>	2009	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	14.711,10	401	19	12	365

**Total Restos a Pagar Processado Valor: R\$: 44.190,03**

## ANEXO VI

**Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços de Saúde par fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público, conforme o caso:**

**Unidade Gestora:** Fundação Hospitalar de Imbuia

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**descrição Especificação Fonte Recurso:** 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

**descrição Função:** 10- Saúde

**descrição Sub Função:** 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<a href="#">125</a>	30/10/2009	ZENI DAS GRAÇAS DUMKE		301,65	301,65	301,65	PELA DESPESA EMPENHADA

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Imbuia

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**descrição Especificação Fonte Recurso:** 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

**descrição Função:** 10- Saúde

**descrição Sub Função:** 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<a href="#">108</a>	09/02/2009	VILSON ALVES		455,00	455,00	455,00	VALOR REFERENTE A LICENCIAMENTO 2009 DAS VIATURA MGT-6112 E MCI-2101.
2	<a href="#">536</a>	03/08/2009	VILSON ALVES		1.445,00	1.445,00	1.445,00	SERVIÇOS PRESTADOS NO LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO DE VIATURAS DA SAÚDE.
2	<a href="#">756</a>	28/10/2009	VILSON ALVES		355,00	355,00	355,00	VALOR REFERENTE A SERVIÇOS DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO DA VIATURA BOXER MFW-8117.
2	<a href="#">811</a>	17/11/2009	VILSON ALVES		310,00	310,00	310,00	SERVIÇOS PRESTADOS NO SEGURO E LICENCIAMENTO DA VIATURA MJA-3910.

**Total VI. Pago (R\$):** 2.866,65

## ANEXO VII



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84  
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (0\*\*47) 3557-1103 / 3557-1123  
88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

Home Page: [www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br) - E-mail: [prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

#### Lei nº 1.341, de 23 de outubro de 2007.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através de agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.*

O Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Imbuia, Santa Catarina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através de agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



**IMBUÍA: "A PRINCESINHA DO ALTO VALE".**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84  
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (0\*\*47) 3557-1103 / 3557-1123  
88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA  
Home Page: [www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br) - E-mail: [prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

---

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

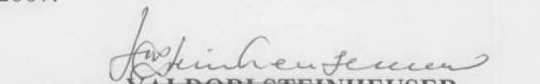
**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Imbuia, 23 de outubro de 2007.

  
**NERI FERMINO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2007.

  
**VALDORI STEINHEUSER**  
Secretário da Administração,  
Fazenda e Planejamento